PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 2015 (Do Senhor Chico Alencar e outros)

Susta o Decreto nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015, que "Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015, que "Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 49, V da Constituição prevê que "É da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

O Decreto 8.395/2015 aumenta fortemente os preços dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.

Nos 20 anos do Plano Real (jul94 a dez/2014), o preço médio dos combustíveis de veículos subiu 436,77% e o das tarifas de transporte público aumentou absurdos 723,53%, contra uma inflação média (IPCA) de 373,57%. Apesar do óbvio efeito nocivo dos combustíveis fósseis sobre o meio-ambiente, é descabido aumentar ainda

mais os tributos sobre estes produtos, especialmente porque o produto desta arrecadação adicional não será destinado para o apoio relevante a políticas de incentivo a energia alternativas e limpas, mas sim, para o ajuste fiscal, ou seja, viabilizar o aumento do pagamento de juros e amortizações de uma questionável dívida pública, que deveria ser auditada, conforme manda a Constituição de 1988.

Cabe ressaltar também que o preço da gasolina no Brasil já é altamente onerado por tributos, sendo que em alguns estados a tributação pode superar os 50%, representando nítido confisco sobre os consumidores, que não têm como escapar do consumo de gasolina ou óleo diesel, sob pena de verem ceifado seu direito de ir e vir.

Portanto, se aproveitar disto para aumentar ainda mais o arrocho fiscal sobre a classe média e a população mais pobre – ao mesmo tempo em que são concedidas diversas desonerações tributárias para grandes empresas – representa uma clara utilização de tributo com efeito de confisco, violando-se o artigo 150, IV da Constituição Federal.

O conceito de "confisco" é, de modo geral, definido pelos juristas como a criação de uma obrigação tributária que retira injustamente uma parcela substancial da renda do contribuinte, sem a devida retribuição estatal na forma de serviços públicos. O que é exatamente o caso, dado que, ao mesmo tempo em que aumenta a arrecadação da PIS/COFINS (que abastecem a Seguridade Social), o Poder Executivo promove severos cortes de direitos relacionados à Seguridade, como o seguro-desemprego, abono, pensões e auxílio-doença.

Portanto, considerando que o Decreto 8395/2015 representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara "exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa", conforme art. 49, V da Carta Magna), peço aos nobres pares o apoio para sustar esta norma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2015

Chico Alencar Deputado Federal – PSOL/RJ

Cabo Daciolo Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues Deputado Federal – PSOL/PA Ivan Valente Deputado Federal – PSOL/SP

Jean Wyllys Deputado Federal – PSOL/RJ